



Nota Informativa

Assunto: **Comparticipação nos encargos da Campanha Eleitoral**

O Conselho Directivo, no cumprimento do estabelecido no artigo 47º, ponto 2, do Estatuto, na sua reunião do dia 22 de Agosto de 2007 decidiu:

1. A participação nos encargos da Campanha Eleitoral no que respeita aos **órgãos nacionais** será no máximo de 1000 Euros¹ por lista apresentada para cada órgão de acordo com as seguintes condições:
 - a) se existir mais que uma lista para um órgão o valor acima referido será equitativamente distribuído;
 - b) as verbas serão disponibilizadas contra apresentação de recibos justificativos em nome da lista ou de um dos seus membros devidamente identificado e confirmado pelo elemento a indicar pelo representante da lista;
 - c) são consideradas despesas de campanha todas as despesas referentes: a alimentação e alojamento, transportes, instalações e comunicação que sejam efectuadas após a aceitação pela Comissão Eleitoral.
2. Recomendar aos Conselhos Directivos Regionais, que num quadro semelhante ao das anteriores eleições e no que respeita aos **órgãos regionais** sejam seguidos os mesmos critérios sendo de atribuir, no máximo, 800 Euros por órgão.
3. O Conselho Directivo divulgará a todos os membros, através da Revista, no mês de Novembro, todas as listas e respectivos programas de acção **desde que todo o material seja entregue até 31 de Outubro de 2007 e aceite pela Comissão Eleitoral.**

Lisboa, 22 de Agosto de 2007

O Conselho Directivo

¹ Este valor tem em conta a inflação e o aumento de membros relativamente ao processo eleitoral anterior.